

PROCESSO ELEITORAL FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES – 2021 EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Comissão Eleitoral, órgão diretor dos trabalhos do Processo Eleitoral da FENAPAES 2021, com fulcro no art. 93 do Estatuto, bem como nos termos da Resolução nº 004, de 22 de outubro de 2021, da Diretoria Executiva, faz saber que institui o presente regulamento, que disciplinará o processo eleitoral/2021.

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO

Art. 1º. O presente regulamento, respeitadas as normas estatutárias, tem por objetivo organizar e sistematizar o Processo Eleitoral/2021 da FENAPAES que elegerá os membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e a Ratificação dos membros do Conselho de Administração da instituição.

Parágrafo único. As normas e preceitos contidos neste regulamento aplicam-se a todas as entidades filiadas APAE(s) e FEAPAE(s).

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 2º. A assembleia geral ordinária (art. 46, III e V do estatuto social) acontecerá no dia 30 de novembro de 2021 (terça-feira) no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 SHS – Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Lote 01, Conjunto A - Asa Sul, CEP 70.297-400, Brasília – DF.

Art. 3º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária está publicada no jornal Correio Brasiliense do dia 29 de outubro de 2021 e disponível em www.apaebrazil.org.br na aba AGO 2021.

Art. 4º. A assembleia geral ordinária terá a sua abertura às 09h30 em primeira convocação e às 10h00 em segunda convocação, no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21 SHS – Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Lote 01, Conjunto A - Asa Sul, CEP 70.297-400, Brasília – DF.

Parágrafo único. O acesso à sala de votação será prioritário aos associados credenciados a votarem na Assembleia na forma deste regulamento.

CAPÍTULO III – CONDUÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 5º. O atual presidente da FENAPAES fará a abertura da Assembleia Geral Ordinária e terá o limite de 20 minutos para pronunciamento.

Parágrafo único. O atual presidente da FENAPAES conduzirá a eleição de um presidente e um secretário para a assembleia (*ad hoc*).

Art. 6º. A lista de presença será assinada na entrada principal da AGO (Foyer 4).

CAPÍTULO IV – DA ORDEM DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 7º. O presidente da assembleia geral ordinária declarará aberta a assembleia geral ordinária.

CERTIFICADA ISO 9001

Art. 8º. A assembleia será conduzida na ordem da convocação:

- I. Aprovação do relatório de atividades 2018/2020 e 2021 (parcial)
- II. Aprovação das contas da diretoria executiva 2018/2020 e 2021 (parcial).
- III. Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para mandato de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023 e ratificação dos membros do Conselho de Administração.

Seção I

Apresentação Relatório de Atividades

Art. 9º. A integralidade do relatório de atividades dos anos de 2018/2020 e parcial de 2021 serão disponibilizados no site www.apaebrazil.org.br (Aba AGO 2021) no dia 22/11/2021 e apresentados de forma sucinta na assembleia geral ordinária, no tempo máximo de 30 minutos.

Art. 10º. A integralidade das contas da Diretoria Executiva de 2018/2020 e parcial de 2021 serão disponibilizados no site www.apaebrazil.org.br (Aba AGO 2021) no dia 22/11/2021 e apresentados de forma sucinta na assembleia geral ordinária, no tempo máximo de 30 minutos.

Seção II

Eleição

Art. 11º. O presidente da assembleia geral ordinária fará a apresentação da (s) Chapa (s) homologada (s) pela comissão eleitoral e declarará aberta, caso ocorra a homologação de duas ou mais chapas, a votação.

§1º. Encerradas as apresentações, as APAE(s) e FEAPAE(s) credenciadas nos termos deste regulamento poderão votar.

§ 2º Diante da homologação de uma única chapa, o presidente da assembleia geral ordinária apresentará a chapa registrada para aclamação.

CAPÍTULO IV – DAS INADIMPLÊNCIAS

Art. 12º. As APAEs inadimplentes terão até o dia 09 de novembro de 2021 (terça-feira) para regularizar as contribuições devidas junto ao departamento financeiro da FENAPAES.

§1º. No dia 12 de novembro de 2021 (sexta-feira) a FENAPAES disponibilizará em seu site www.apaebrazil.org.br a lista atualizada das APAES inadimplentes, sendo de responsabilidade de cada APAE a verificação.

§2º. Até 15 de novembro (segunda-feira) as APAEs poderão procurar a tesouraria para correções do rol.

§3º. No dia 16 de novembro de 2020 (terça-feira) a relação das APAES quites estará em sua versão final não havendo mais tempo hábil para alterações.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13º. A participação é restrita as APAES e FEAPAES credenciadas, nos termos do art.9º, §3º do regimento interno.

CAPÍTULO VI- CREDENCIAMENTO

Art. 14º. Todas as FEAPAES e as APAES quites com as suas contribuições devem obrigatoriamente se credenciar para participar e poder exercer o direito de voto na assembleia geral ordinária.

§1º. No ato do credenciamento para a AGO a Federação Nacional disponibilizará pulseiras identificadoras aos credenciados.

Art. 15º. Funcionários das FEAPAE(S) não serão admitidos como credenciados, conforme artigo 92, VII do Estatuto da Federação Nacional das Apaes.

CAPÍTULO VII – O VOTO

Art. 16º. Somente as FEAPAES e as APAEs credenciadas, identificadas com as pulseiras identificadoras, poderão ter acesso à sala de votação.

§1º. O primeiro voto será sobre o relatório de atividades.

§2º. O segundo voto será sobre as contas da Diretoria Executiva.

§3º. O terceiro voto será para a eleição dos membros da Diretoria Executiva do Conselho.

§4º. Caso ocorra o registro de uma única chapa, a eleição seguirá por aclamação.

CAPITULO VII – INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 17º. A eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas homologadas pela Comissão Eleitoral.

§1º. As chapas deverão encaminhar toda sua documentação para o e-mail da Comissão Eleitoral com.eleitoralfn2021@apaebrazil.org.br até o dia 09/11/2021.

§2º. Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados de Apaes há pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria da Apaes à qual é filiado;

Art. 18º. São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o primeiro grau, e funcionários quando no exercício do cargo.

Art. 19º. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

d) certidão negativa eleitoral e certidões negativas criminais nas instâncias Municipal, Estadual e Federal;

e) ficha de filiação de associado da APAE;

f) parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e da Ata de aprovação da gestão exercida nas diversas instâncias do movimento, limitada aos últimos cinco anos;

g) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo (na forma do anexo).

Art. 20º. Os candidatos aos demais cargos devem apresentar:

- a) Documento de identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração para fins estatutários art. 92, III;
- d) Declaração para fins da lei 13.019/14;
- e) Ficha de filiação de associado da APAE;
- f) Declaração sócio contribuinte quite com as contribuições;
- g) Procuração para fins regimentais art. 37 Reg. Interno da Federação Nacional das Apaes.

Parágrafo único. Os candidatos que no momento da inscrição ocuparem os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros de Apaes ou Federação das Apaes do Estado, além dos documentos disciplinados neste regulamento deverão apresentar a comprovação de que a Apaes a qual é filiado, esteja em dia com suas contribuições junto a Federação Nacional das Apaes;

Art. 21º. Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social de Apaes;

Art. 22º. É vedada a participação de funcionários da Federação Nacional das Apaes, que mantenham vínculo direto ou indireto, dirigentes de empresas terceirizadas com vínculo contratual ou comercial, na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Federação Nacional das Apaes;

Art. 23º. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes.

Art. 24º. A Comissão Eleitoral terá (até 15/11/2021) para analisar a documentação apresentada pelas chapas concorrentes e verificar sua adequação às exigências contidas no Estatuto da FENAPAES e no presente Regulamento; devendo, observado o prazo limite previsto neste artigo, publicar o resultado das chapas registradas, no site da FENAPAES (Aba AGO 2021).

Art. 25º. Publicado o resultado de registro de chapas, os representantes das chapas concorrentes terão o prazo máximo de 02 dias para, caso queiram, apresentarem impugnação à decisão da Comissão Eleitoral e/ou promoverem diligência corretiva, bem assim complementação de documentação.

CERTIFICADA ISO 9001

Art. 26º. A Comissão Eleitoral deverá reanalisar a documentação das chapas e julgar as impugnações porventura apresentadas, bem assim homologar o registro e publicar a relação das chapas aptas a concorrerem no pleito até o dia 19/11/2021 (Aba AGO 2021).

Parágrafo único. A publicação da relação das chapas aptas a concorrerem na eleição deverá ser feita pela Secretaria da FENAPAES, a pedido da Comissão Eleitoral.

Art. 27º. A divulgação da candidatura (campanha) por parte das chapas concorrentes poderá ser feita por todos os meios lícitos, fora das dependências da FENAPAES e de seus ambientes virtuais.

§ 1º. A propaganda dos candidatos poderá ser feita por qualquer associado da FENAPAES, devendo encerrar 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o pleito.

§ 2º. Fica proibida a utilização dos equipamentos técnicos, funcionários e espaço físico e/ou virtual da FENAPAES para promoção das candidaturas.

§ 3º. É vedado o ataque pessoal a qualquer candidato.

Art. 28º. A Comissão Eleitoral disponibilizará orientação aos representantes das chapas concorrentes, para acessarem, no site da Instituição, cópia do Estatuto Social vigente, cópia do presente Regulamento Eleitoral e prestará outras informações que sejam de interesse para o processo eleitoral.

Parágrafo único. Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos formalmente por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, qual seja, com.eleitoralfn2021@apaebrazil.org.br.

Art. 29º. A chapa que desrespeitar as determinações estatutárias, assim como incorrer na inobservância do presente Regulamento Eleitoral, poderá ser considerada pela Comissão Eleitoral como inabilitada para concorrer ao pleito e ter o seu registro cassado.

Art. 30º. Ocorrendo o registro de mais de uma chapa, a apuração dos votos será feita pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo que os representantes indicados pelas chapas concorrentes terão o direito de acompanhar os trabalhos.

§1º Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 31º. Os casos omissos no presente Regulamento e que dizem respeito ao processo eleitoral resolver-se-ão com base nas disposições estatutárias ou por deliberação da Comissão Eleitoral, resguardadas as competências do Conselho de Administração.

Art. 32º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por tempo determinado, qual seja, o término do processo eleitoral, que se caracterizará com o efetivo registro de toda documentação referente ao pleito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO IX - ENCERRAMENTO

Art. 33º. Caso haja mais de uma chapa, e encerrado o período de apuração dos votos, o presidente da assembleia geral proclamará os resultados e mencionará os membros eleitos nos estados para a ratificação.

CERTIFICADA ISO 9001

Art. 34º. No silêncio dos presentes, admitir-se-ão como ratificados os membros eleitos nos Estados para composição do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Art. 35º. Os membros eleitos poderão fazer uso da palavra e os atuais diretores igualmente.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. O presidente da assembleia (ad hoc) proclamará o resultado das votações.

Art. 37º. Todos os atos e procedimentos referentes a AGO estarão disponíveis em www.apaebrazil.org.br.

Brasília (DF), 04 de novembro de 2021.

Comissão Eleitoral

João Batista da Silva
Carlos Magno
Natan Menezes dos Santos

CALENDÁRIO

DATA	ATIVIDADE
29 de outubro	Publicação do Edital
09 de novembro	Prazo final para quitação das contribuições perante o departamento financeiro da Fenapaes.
09 de novembro	Prazo final para inscrição das chapas candidatas.
12 de novembro	Publicação, pela FENAPAES do rol das adimplentes no site Apae Brasil (Aba AGO 2021)
15 de novembro	Prazo final para as APAES solicitarem correções no rol
15 de novembro	Prazo final para a Comissão Eleitoral analisar a documentação apresentada pelas chapas.
16 de novembro	Publicação do Rol definitivo das Apaes adimplentes no site Apae Brasil (Aba AGO 2021)
17 de novembro	Prazo final para as chapas apresentarem impugnação às decisões da Comissão Eleitoral, promoverem diligências corretivas e/ou complementação de documentação solicitadas pela Comissão Eleitoral
19 de novembro	Prazo final para a Comissão Eleitoral publicar a relação das chapas aptas a concorrerem no pelito eleitoral no site Apae Brasil (Aba AGO 2021)
30 de novembro	A.G.O às 09h30 em primeira convocação e às 10h em segunda convocação.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Para candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros – requisito estatutário)

_____ (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, Rg e CPF, endereço) candidato ao cargo de _____ da Federação Nacional das Apaes para o período 2021-2023 declaro, para os devidos fins e a quem interessar possa que não me enquadro nas vedações de parentesco apontadas no artigo 92, III do estatuto da Federação Nacional das Apaes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

(Vedação da Lei 13.019/14 – Parcerias com a Administração Pública)

_____(Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, Rg e CPF, endereço) declaro, para os devidos fins e a quem interessar possa que não NÃO SOU membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental no qual a FENAPAES tenha celebrado o termo de colaboração, de fomento ou de cooperação.

Declaro que não sou cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental no qual a FENAPAES tenha celebrado o termo de colaboração, de fomento, ou cooperação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura